



Prefeitura Municipal de Embaúba

CNPJ: 65.712.648/0001-36

Fone/Fax: (17) 3566-8000 | www.embauba.sp.gov.br

Avenida São Domingos, 26 - Centro - Embaúba - SP - CEP 15425-000



LEI COMPLEMENTAR Nº 64 DE 28 DE JANEIRO DE 2019.

“CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL DE VENCIMENTOS, AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE EMBÁUBA/SP”.

ROGÉRIO CLEBER PERES – Prefeito do Município de Embaúba, Comarca de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER: que a Câmara Municipal de Embaúba/SP, aprovou e ele promulga a presente Lei Complementar.

Artigo 1º

Fica concedido, a título de revisão geral anual, a que se refere o Inciso X do Artigo 37 da Constituição Federal um reajuste de 2,80% (dois inteiros e oitenta décimos por cento) aos Servidores Públicos Municipais de Embaúba/SP, passando a constar nos respectivos Anexos descritivos dos valores de referências salariais o seguinte:

I - Anexo III da Lei Complementar nº 08 de 22 de janeiro de 2007:

ANEXO III

REFERÊNCIAS	VALOR
01	RS 998,00
02	RS 998,00
03	RS 998,00
04	RS 1.010,25
05	RS 1.061,91
06	RS 1.138,05
06A	RS 1.215,34
07	RS 1.233,23
08	RS 1.327,07
09	RS 1.385,53
10	RS 1.477,99
11	RS 1.570,43
12	RS 1.618,03
12A	RS 1.677,84
13	RS 1.707,75
14	RS 1.976,99
15	RS 2.066,72
16	RS 2.156,48
17	RS 2.516,78
17 A	RS 2.569,79
18	RS 2.875,76
18A	RS 2.955,96
19	RS 3.176,23
19A	RS 3.535,81
20	RS 4.194,64
21	RS 6.592,10



Prefeitura Municipal de Embaúba

CNPJ: 65.712.648/0001-36

Fone/Fax: (17) 3566-8000 | www.embauba.sp.gov.br

Avenida São Domingos, 26 - Centro - Embaúba - SP - CEP 15425-000



Continuação Lei Complementar nº 64 de 28 de janeiro de 2019.

II – Anexos I e III da Lei nº 619 de 08 de dezembro de 2004:

ANEXO I

VAGAS	CARGA HORÁRIA	CARGO/DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA	PROV.
03	40	Monitor de Educação Infantil	R\$ 1.480,69	Efetivo

ANEXO III

QUADRO DE REFERÊNCIAS E VENCIMENTOS

REFERÊNCIA	VENCIMENTOS
HA 1	R\$ 12,82 (doze reais e oitenta e dois centavos)
HA 2	R\$ 12, 82 (doze reais e oitenta e dois centavos)
ED 1	R\$ 3.415,92 (três mil quatrocentos e quinze reais e noventa e dois centavos)
ED 2	R\$ 3.595,70 (três mil quinhentos e noventa e cinco reais e setenta centavos)
ED 3	R\$ 3.960,06 (três mil novecentos e sessenta reais e seis centavos)

Artigo 2º O reajuste mencionado no Artigo 1º desta Lei Complementar, estende-se aos Servidores Municipais contratados temporariamente pelo regime da CLT.

Artigo 3º O reajuste mencionado no Artigo 1º desta Lei, será aplicados aos vencimentos dos Agentes Políticos: Prefeito e Vice Prefeito, de acordo com o parágrafo único do Artigo 2º da Lei Municipal nº 1047 de 13 de setembro de 2016.

Artigo 4º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei Complementar serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas se necessário.

Artigo 5º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **01 de janeiro de 2019**, revogadas as disposições em contrário. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Dada e passada no Gabinete do Prefeito Municipal de Embaúba/SP, em 28 de janeiro de 2019.

Rogério Cleber Peres

Prefeito Municipal

Arquivada na Secretaria, afixada no mural e publicada no site da Prefeitura Municipal de Embaúba/SP e encaminhada ao Cartório de Registros de Embaúba/SP, 28 de janeiro de 2019.

Tânia de Carvalho
Secretária